EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) pregoeira da

10/2024

[LOGO\_CLIENTE]

Empresa ABC Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.345.678/0001-90, com sede na Rua das Flores, 123, Centro, Campo Grande/MS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra decisão da autoridade competente nos termos e fundamentos a seguir apresentados.

**I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

O presente {tipo.upper()} é cabível e tempestivo, em conformidade com o disposto no artigo 165, inciso I, alíneas “a” a “e”, da Lei 14.133/2021, que prevê o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, para a interposição de recurso quanto a atos decisórios no âmbito da licitação. Ademais, conforme o artigo 164, qualquer pessoa possui legitimidade para impugnar edital de licitação ou solicitar esclarecimentos, desde que o pedido seja protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Assim, resta inequívoca a regularidade, tanto em matéria de cabimento quanto de tempestividade, do presente recurso.

**II - DOS FATOS**

Durante a sessão pública de licitação ocorrida em 05/03/2025, a Empresa Concreta Ltda foi habilitada pelo pregoeiro mesmo sem apresentar toda a documentação exigida pelo edital. Em específico, a empresa não apresentou o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios e apresentou uma certidão de falência vencida. Essa decisão de habilitação contraria os critérios estabelecidos no edital, comprometendo a integridade e a transparência do procedimento licitatório, além de atentar contra os princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os concorrentes.

**III - DOS FUNDAMENTOS**

A habilitação de uma empresa sem o cumprimento de todas as exigências editalícias fere frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este princípio é um dos pilares que garante a isonomia e a legalidade do certame, pois todos os participantes devem ser submetidos às mesmas condições impostas pelo edital, não sendo permitido ao pregoeiro relativizar tais exigências sob risco de causar prejuízos à competitividade e à eficiência do processo licitatório. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a necessidade de estrita observância ao edital. Citamos, por exemplo, o Acórdão 2673/2021-TCU-Plenário que evidencia que falhas formais podem ser corrigidas quando não comprometem o atendimento ao edital; entretanto, a ausência de documentação essencial, como balanços patrimoniais, não se enquadra como falha formal, sendo base para inabilitação. Assim, a decisão do pregoeiro em habilitar uma empresa sem os documentos mandatórios atenta contra a clareza e previsibilidade que o processo licitatório deve oferecer, além de afrontar os princípios da isonomia e da legalidade.

**IV - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Solicita-se a reconsideração da decisão que habilitou a Empresa Concreta Ltda, promovendo sua inabilitação devido ao não atendimento aos requisitos editalícios. b) Requer-se que, em caso de inabilitação da referida empresa, o certame retorne à fase correspondente, prosseguindo normalmente com a convocação da próxima licitante melhor classificada. c) Caso não haja reconsideração, solicita-se que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior, para julgamento com os devidos elementos jurídicos. d) Por fim, pleiteia-se a obtenção de cópia integral do processo licitatório, para que se possa acompanhar todos os trâmites e decisões futuras.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

Dr. João Silva

OAB/MS 12345